

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **RESOLUÇÃO Nº 101, de 19/02/2019**

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alteração dos artigos 95, 99, 151, 152 e 230 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

**SERGIO DONIZETE FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Nova redação do art. 95, *caput* e §§ 1º e 2º, que trata dos prazos para os trabalhos das Comissões Permanentes:

*“Art. 95 - Salvo as exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de quinze (15) dias úteis para emitir parecer sobre qualquer matéria.*

*§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr no dia útil subsequente ao recebimento do projeto pelo Presidente da Comissão.*

*§ 2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de dois dias úteis, designará os respectivos relatores, podendo reservar a relatoria à sua própria consideração.”*

II - Inclusão dos §§ 7º e 8º ao art. 95, que trata dos prazos para os trabalhos das Comissões Permanentes:

*“Art. 95 ...*

*...*

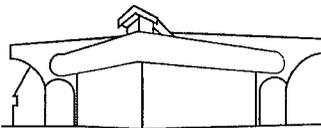
*§ 7º - Mediante requerimento devidamente fundamentado ao Presidente da Câmara, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, quando se tratar da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ou por oito (8) dias úteis, no caso das demais Comissões.*

*§ 8º - O encaminhamento de qualquer projeto à Procuradoria Jurídica da Câmara pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação interrompe o prazo de tramitação por até quinze (15) dias.”*

III - Nova redação do art. 99, *caput*, e revogação do parágrafo único:

*“Art. 99 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, sendo nomeado Relator Especial para os projetos não apreciados pelas Comissões.*

*Parágrafo único - revogado”*



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

IV - Nova redação do art. 230, §§ 3º, 4º, 5º e 6º:

*“Art. 230...*

*§ 3º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.*

*§ 4º - O relator designado terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de parecer.*

*§ 5º - A Comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias úteis para emitir parecer a contar do recebimento da matéria, prazo esse prorrogável na forma do disposto no art. 95, § 7º.*

*§ 6º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer sobre matérias que deixaram de ser apreciadas pelas Comissões.”*

V – Nova redação dos artigos 151 e 152 que tratam da publicidade das sessões, com a revogação do parágrafo único do art. 151:

*“Art. 151 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se um extrato dos respectivos trabalhos no site institucional, no qual constará as matérias deliberadas, seus autores e os resultados das votações, quando for o caso.*

*Parágrafo Único – revogado.*

*Art. 152 - As sessões da Câmara serão transmitidas em tempo real à população por meio da internet ou por intermédio de outra tecnologia que venha a popularizar ainda mais esse serviço.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de fevereiro de 2019.

  
**SERGIO DONIZETE FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO**  
Chefe de Gabinete